

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023****[OUTRAS MODALIDADES 2 - PONTOS DE CULTURA]****ANEXO II | CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando seus objetos, justificativa, as metas, cronograma de execução, estratégia de divulgação, orçamento etc., sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural local</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto contribuirá para o fortalecimento do fazer artístico e cultural do Ponto de Cultura e para a Cultura cratense, de modo geral.	10
<b>C</b>	<b>Vinculação do Projeto com a Lei 3.799/2021</b> Considera-se, para fins de avaliação e valoração, a vinculação do projeto com os objetivos e um ou mais eixos estruturantes dispostos, respectivamente, nos artigos 9º e 10 da Lei 3.799/2021, que institui a Política Municipal de Cultura Viva do Crato.	10
<b>D</b>	<b>Portfólio da OSC ou do Coletivo/Grupo</b> Será considerado, para fins de avaliação e valoração, o currículo/histórico de atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou do Coletivo/Grupo, com base no portfólio e nas informações complementares que o proponente venha a disponibilizar no ato da inscrição, dentro do Mapa Cultural do Ceará.	10
<b>E</b>	<b>Contrapartida</b> Será avaliada a relevância, o alcance e o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>50</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
IDENTIFIC. DO PONTO BÔNUS	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
F	OSC ou Coletivo/Grupo formado, na sua maioria (50% mais uma), por pessoas negras (preta ou parda) e/ou indígenas.	5
G	Entidades e Coletivos Culturais certificados como Ponto Cultura (certif. municipal) nos termos do art. 11 da Lei 3.799/2021 e seu § 1º.	5
H	OSC ou Coletivo/Grupo formado, na sua maioria (50% mais uma), por mulheres.	5
I	OSC ou Coletivo/Grupo com pelo menos 1/3 (um terço) de pessoas trans entre seus/suas associados[as]/integrantes.	5
J	OSC ou Coletivo/Grupo com pelo menos 1/3 (um terço) de pessoas com deficiência entre seus/suas associados[as]/integrantes.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>25 PONTOS</b>

A pontuação final de cada proponente será definida pelo somatório das notas atribuídas por cada membro da comissão de avaliação.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D e E, respectivamente.

Serão desclassificados os projetos que:

1. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
2. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.